



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI EM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, DR. ANTONIO DE PAIVA SALES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 77/2014 - GJ, de 17 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI, Dr. Antônio de Paiva Sales, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 30 de abril de 2014.

Sustenta que a prorrogação do prazo se faz necessária pelo fato de está apenas respondendo pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI, além do fato de está realizando correição na unidade jurisdicional em que é juiz titular, a 2ª Vara de Família de Teresina-PI.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe a baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 30 de abril de 2014, argumentando que está apenas respondendo pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI, além do fato de está realizando correição na unidade jurisdicional em que é juiz titular, a 2ª Vara de Família de Teresina-PI.

No entanto, observo que o Juiz, ora requerente, não informa o período anteriormente designado para a realização da correição, razão pela qual não se pode aferir, neste momento, a tempestividade do procedimento.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e do motivo apresentado – o fato de o Juiz está apenas respondendo pela Comarca de Monsenhor Gil – PI e de está realizando correição na unidade jurisdicional em que é juiz titular - os quais justificam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil – PI até o dia 30 de abril de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/07/14.


D^{es}. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça